



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

138

030

10

Página 1 de 4
Processo nº 00.938/02 – Convite nº 006/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: WILLIAN ALVES

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de mão-de-obra, para capinação de guias, sarjetas e praças do município de Botucatu/SP.

VALOR: R\$83.670,00 (oitenta e três mil, seiscentos e setenta reais)

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Obras, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **WILLIAN ALVES – ME**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 00.938/02 - Convite nº. 006/02** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá para **CONTRATANTE** 05 (cinco) equipes padrão com caminhão para realização de serviços diversos de limpeza pública, em especial capinação e limpeza das vias públicas no Município de Botucatu, conforme especificações técnicas constantes do anexo e proposta que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com a metodologia de execução atendidas as especificações e demais elementos indicados nas especificações técnicas, e nos locais constantes nos anexos I e mapa anexo II, integrantes do Processo nº 00.938/02 – Convite nº 006/02.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério da administração, respeitado o limite máximo legal do convite.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

O custo dos serviços será de R\$27.611,10 (vinte e sete mil, seiscentos e onze reais e dez centavos).

O custo da mão-de-obra será de R\$56.058,90 (cinquenta e seis mil, cinquenta e oito reais e noventa centavos).

O custo total desta avença será de R\$83.670,00 (oitenta e três mil, seiscentos e setenta reais).

10 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

139
Página 2 de 4

Processo nº 00.938/02 – Convite nº 006/02

CLÁUSULA QUINTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 14 – Secretaria Municipal de Obras
- 02 – Departamento de Obras e Serviços Municipais
- 17512002802.028 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- 319034.00 – Aplicações Diretas (Pessoal)
- 3390.39.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA: **DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, no quinto dia útil após a emissão do atestado pela Secretaria Municipal de Obras.

A CONTRATADA deverá apresentar também mensalmente a folha de pagamento dos funcionários contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: **DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - A CONTRATANTE, ou o órgão gerenciador por ela designado, ficará encarregada da supervisão e fiscalização da execução do contrato e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à contratada;
- 7.2 - Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços por ora realizados por representantes da CONTRATANTE ou do órgão gerenciador por ela designado devidamente credenciados;
- 7.3 - A CONTRATADA obriga-se a permitir também a fiscalização dos seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas as demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e previdenciárias, responder, enfim, por todos os custos da execução do objeto desta licitação, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;
- 8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à segurança de seu pessoal que trabalhar na execução dos serviços objeto desta licitação;

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

140

Página 3 de 4
Processo nº 00.938/02 – Convite nº 006/02

- 8.3 - A execução do serviço objeto deste contrato deverá ser realizado por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA, nos moldes das especificações técnicas, constantes do anexo I do presente;
- 8.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a comprovação dos recolhimentos do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objeto deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva;
- 8.5 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do pessoal para a execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho;
- 8.6 - A CONTRATADA deverá manter em ordem a documentação e seguro dos veículos utilizados na prestação de serviços;
- 8.7 - A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários para o bom andamento dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene, segurança e limpeza;
- 8.8 - Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE, antes de entrarem em operação;
- 8.9 - Todos os equipamentos e veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e limpeza e deverão ter cor padronizada com identificação da CONTRATADA;
- 8.10 - A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, compostas de almoxarifado, oficinas e adendos providos de ferramentas, estoque de componentes e de peças, para garantir a regularidade e equipamentos e veículos de serviços.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração.

Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigável por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

10

141

Página 4 de 4
Processo nº 00.938/02 – Convite nº 006/02

10.2 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- c) subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência, a sub-rogação ou transferência do objeto do contrato sem anuência expressa da CONTRATADA.
- d) A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.
- e) Nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de fevereiro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN ALVES ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

Lair Vicente Chirinéa

2ª